



Lei nº 3.544 de 1º de agosto de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Reciclagem de Lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Reciclagem de Lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Os órgãos públicos de que trata o artigo anterior, responsáveis pelo funcionalismo municipal, implementarão ações de treinamento e informação básica sobre os benefícios e ganhos da reciclagem, bem como sobre os procedimentos a serem respeitados.

Art. 3º Para a devida prestação de contas à sociedade, deverá ser divulgada anualmente as quantidades de material recolhido e repassado às cooperativas que atuem no programa de reciclagem de lixo de que trata esta Lei, junto à Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1º de agosto de 2006.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e seis.


MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo